



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 487/2002, DE 14 DE JUNHO DE 2002.**

**INSTITUI A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS -  
FUNSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Gabriel do Oeste - MS, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste tem como finalidades promover e executar as atividades de prevenção, proteção e recuperação da saúde no território do Município.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e o funcionamento da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE serão fixados em seu Estatuto, o qual também estabelecerá as normas administrativas e técnicas para o pleno atendimento das finalidades para as quais a entidade foi instituída.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Executivo Municipal aprovar por Decreto o Estatuto a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 4º** A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo, necessários às funções da mesma, colocados à sua disposição pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, exercício funcional e vantagens de seu cargo.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento de suas atividades, além do pessoal colocado à disposição pela Prefeitura Municipal, a Fundação terá quadro permanente de funcionários sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em quantidades necessárias a serem estabelecidas nos estatutos da mesma.

**Art. 6º** Será consignado anualmente no orçamento do Município, dotação orçamentária destinada a implementar as ações da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 7º** Para o exercício de 2002, o dispêndido para com a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste fica autorizado no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para o cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 14 de Junho de 2002.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

